



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Veterano e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual do Veterano**, a ser celebrado anualmente em 18 de julho, destinado a homenagear e reconhecer todos os aposentados do Estado, civis ou militares, incluindo os integrantes dos Corpos de Bombeiros Voluntários e demais profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade catarinense.

**Parágrafo único.** O disposto no caput inclui a realização de eventos cívicos, culturais e educativos que ressaltem a importância dos veteranos e suas contribuições históricas, devendo contemplar a diversidade de representações civis, militares e comunitárias.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....  
**JULHO**

18 – Dia Estadual do Veterano – Homenageia e reconhece todos os aposentados do Estado, civis ou militares, incluindo os integrantes dos Corpos de Bombeiros Voluntários e demais profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade catarinense.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Estado de Santa Catarina, o “Dia do Veterano”, a ser celebrado anualmente em 18 de julho, prestando justa homenagem a todos os aposentados catarinenses, civis ou militares, que dedicaram anos de suas vidas ao serviço e ao desenvolvimento de nossa sociedade.

O termo “veterano”, para os fins desta Lei, é empregado em seu sentido mais amplo: abrange não apenas os integrantes das Forças Armadas e das corporações militares estaduais, mas também servidores civis, trabalhadores da iniciativa privada e, com especial destaque, os integrantes e ex-integrantes dos Corpos de Bombeiros Voluntários — instituições que, historicamente, representam o espírito comunitário e o altruísmo do povo catarinense.

Santa Catarina possui uma tradição única no Brasil com os Corpos de Bombeiros Voluntários, cuja atuação é marcada pelo comprometimento, pela bravura e pelo caráter inteiramente voltado à proteção da vida e do patrimônio. É imprescindível que esses cidadãos, muitas vezes invisíveis aos olhos do Estado, sejam reconhecidos como verdadeiros veteranos da nossa sociedade.

A criação do “Dia do Veterano” não se limita a uma data comemorativa, mas propõe um momento anual de reflexão, integração e valorização. A realização de eventos cívicos, culturais e educativos previstos no texto da Lei permitirá resgatar memórias, transmitir valores cívicos às novas gerações e reafirmar o compromisso com aqueles que já cumpriram seu ciclo ativo de trabalho, mas permanecem como exemplos vivos de dedicação e serviço.

Além disso, a obrigatoriedade do convite às Forças Armadas para participação nas celebrações reforça a importância da união entre as instituições e a sociedade civil, fortalecendo laços de respeito, reconhecimento e identidade nacional.

Ao aprovar este Projeto de Lei, o Parlamento catarinense estará não apenas instituindo uma data, mas consolidando um gesto concreto de gratidão e valorização, resgatando o respeito e a dignidade de todos aqueles que, com coragem e compromisso, ajudaram a construir a história de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 15/08/2025, às 09:34.

---